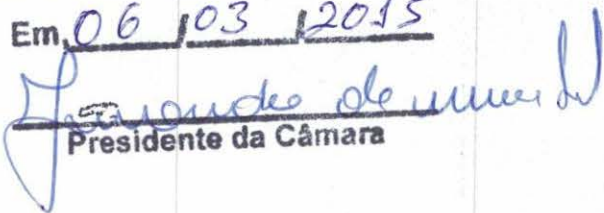


Lei Nº 259/2015 - Em 19 de março de 2015

Projeto de Lei nº 258, de ⁰⁰³06 ^{DE MARÇO} de fevereiro de 2015

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI.

Em, 06/03/2015


Presidente da Câmara

“Dispõe sobre a concessão de reajuste
ao vencimento base dos servidores
públicos municipais vinculados à
Secretaria Municipal de Saúde
(enfermeiros, odontólogos e psicólogo)
e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido adicional de insalubridade aos enfermeiros, dentistas e psicólogo, servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo do município de Dom Expedito Lopes-PI, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial gradativo, de sorte que a remuneração total devida à referida categoria seja composta da forma abaixo discriminada:

I – a partir de 1º de março de 2015: salário base no valor de R\$ 3.152,00 (três mil e cento e cinquenta e dois reais) e adicional de insalubridade de 20% calculado com base no respectivo vencimento, correspondendo ao valor de R\$ 630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), perfazendo, assim, um total de R\$ 3.782,40 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

II – a partir de 1º de janeiro de 2016: salário base no valor de R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais) e adicional de insalubridade de 20% calculado com base no respectivo vencimento, correspondendo ao valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), perfazendo, assim, um total de R\$ 4.728,00 (quatro mil e setecentos e vinte e oito reais).

JUSTIFICATIVA

Venho submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento pago aos servidores públicos municipais vinculados à secretaria municipal de saúde (Odontólogos, Enfermeiros e Psicólogo).

Como se bem sabe, os referidos profissionais estão em efetivo trabalho desde o último concurso em realizado em 2007, com salário base fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais) e desde então não obtiveram nenhum reajuste salarial. Portanto, o valor mencionado está defasado.

Cabe ressaltar, que estes profissionais prestam um serviço de fundamental importância na Assistência primária da saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e proteção a saúde de mais de seis mil habitantes deste município, tanto da zona urbana como rural.

Ademais, as outras categorias vêm tendo o reajuste do salário mínimo anual fazendo com que somente os profissionais já citados não sejam contemplados com reajuste em seu vencimento.

Assim sendo, com o escopo único e exclusivo de solucionar a questão, restou pactuada a concessão do reajuste salarial junto à referida categoria profissional, tendo em vista a necessidade de melhor remunerar e mais valorizar tais servidores, revelando-se imprescindível, para tanto, a preciosa colaboração dos prezados Vereadores.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências no tocante à importância do presente Projeto de Lei, aguardo a Necessária e breve apreciação, votação e aprovação do mesmo, ao tempo em que lhes apresento sinceros votos de estima e consideração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM EXPEDITO LOPES

PROGRESSO, CONFIANÇA E PAZ

RUA SÃO JOÃO Nº 55 - CENTRO

CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUI

C. N. P. J. (ME) Nº 06.553.705/0001-12

III – A partir de 1º janeiro de 2017: o salário base terá reajuste anual de 2% (dois por cento). Reajuste este, que deverá ocorrer sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo haver suplementação, caso se faça necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, em 09 de fevereiro de 2015.

Alecxo de Moura Belo
Prefeito Municipal